



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAVI-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAVI-DF, órgão colegiado, permanente, consultivo e participativo, integrante da estrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com a finalidade de proporcionar a participação democrática da sociedade na formulação, desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas que garantam o fomento, incentivo, promoção, difusão, preservação e fruição do audiovisual do Distrito Federal e o fortalecimento das atividades, cadeias e arranjos produtivos do setor.

Art. 2º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF, de caráter permanente, é composto, paritariamente, por 18 (dezoito) membros efetivos e igual número de suplentes, designados por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 3º Os representantes do Poder Público no Colegiado dos Conselheiros, em número de 9 (nove), obedecerão à seguinte composição:

I – o(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que presidirá o CONCIAVI-DF;

II – o(a) Coordenador(a) de Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou estrutura equivalente;

III – 7 (sete) representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e do Governo Federal, bem como de instituições de ensino e pesquisa e de entidades do sistema e apoio ao setor produtivo, com atuação relacionada às políticas culturais, audiovisuais, educacionais, científicas, tecnológicas, econômicas, de segurança, turismo ou outras que vierem a ser consideradas pertinentes.

§ 1º A título exemplificativo, poderão integrar a representação referida no inciso III órgãos e entidades como: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI; Secretaria de Turismo – SECTUR; Secretaria de Economia; Secretaria de Educação; Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE; Casa Civil; Arquivo Público do DF; Diretoria de Monitoramento do FAC (DMCR/SECEC); Banco de Brasília – BRB; bem como instituições de ensino e pesquisa (UnB, IFB, UnDF) e entidades de apoio ao setor produtivo (Fecomércio-DF, Senac-DF, Sebrae-DF).

§ 2º Os representantes do Poder Público serão convidados pelo(à) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, cabendo ao(à) Secretário(a) a expedição do ato de designação.

§ 3º O rol previsto neste artigo não é taxativo, e a ausência de manifestação de qualquer instituição não inviabiliza a instalação ou o funcionamento do Conselho, podendo a SECEC-DF propor substituições ou novos convites para assegurar a pluralidade e a efetividade da representação governamental.

§ 4º O assento mencionado no inciso I será automaticamente ocupado pelo Secretário(a) de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal em exercício e sua suplência será exercida pelo Coordenador(a) de

Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou estrutura equivalente.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, em número de 9 (nove), obedecerão a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Cinema Comunitário;

II - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Cineclubismo;

III - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Difusão e Distribuição;

IV - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Internacionalização e Cooperação Internacional;

V - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Jogos Eletrônicos e Novas Mídias;

VI - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Pesquisa, Preservação e Memória;

VII - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Produção;

VIII - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Realização; e

IX - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Trabalhadores Técnicos.

§ 1º Os representantes da sociedade civil são definidos por meio de indicações encaminhadas pela sociedade civil, a partir de condições estabelecidas em ato normativo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão designados por portaria do Secretário de Cultura e Economia Criativa para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAMI-DF:

I – propor e opinar sobre a formulação, desenvolvimento e monitoramento das políticas públicas de audiovisual no Distrito Federal;

II – acompanhar a execução e realizar avaliações periódicas na Política de Audiovisual do Distrito Federal;

III – colaborar com a elaboração e realizar o monitoramento periódico do Plano Decenal de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal;

IV – opinar sobre propostas de atualização de legislação, normas e projetos relativos ao audiovisual no Distrito Federal;

V - colaborar com sugestões, regras e linhas de apoio para os editais de fomento ao audiovisual do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC;

VI – acompanhar e propor melhorias nos equipamentos públicos de audiovisual geridos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

VII – propor sugestões de melhoria e ampliação da atuação da Brasília Film Commission;

VIII – instituir Comitês e Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal será exercida pela Coordenação de Audiovisual ou estrutura equivalente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que prestará apoio administrativo e garantirá os meios necessários à execução dos trabalhos do Colegiado.

Parágrafo único. A função de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Audiovisual da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou estrutura equivalente.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAMI-DF será definido em ato normativo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, podendo ser alterado pelo Colegiado do Conselho, observado o disposto no referido regimento.

§ 1º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF se reunirá em

caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º O Conselho deliberará mediante recomendações, relatórios e moções, por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, cinco membros referidos no Art. 3º, dentre eles o seu Presidente, que exercerá voto de qualidade no caso de empate, e cinco membros referidos no Art. 4º desta Portaria. (MAIORIA ABSOLUTA)

§ 3º O Conselho poderá instituir Comitês e Grupos de Trabalho com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Colegiado do Conselho, e poderá convidar para deles participarem representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a convite do seu Presidente ou por indicação dos Conselheiros, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

Art. 8º A participação no Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAVI-DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 9º Os Conselheiros representantes da sociedade civil no CONCIAVI-DF não estão impedidos de participar de editais e outras formas de fomento geridas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 20/08/2025, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179379910)
verificador= **179379910** código CRC= **5916F164**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br